

LEI Nº 3.378, de 15 de junho de 1998

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC**, no exercício vigente, subvenção social até o limite de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º. Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á do crédito orçamentário 1305 15814862.084 3.2.3.1.00.00 - Subvenção Social a Entidades Filantrópicas.

Art. 3º. A subvenção autorizada no artigo 1º desta Lei será efetivada através de assinatura de convênio entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 15 de junho de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JOSÉ BERNARDES
Secretário Municipal de Bem Estar Social

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município